DIRETRIZES PARA OS MECES

Campo Grande - MS, 17 de setembro de 2018.

Protocolo nº 514/2018
Livro VII

DIRETRIZES PARA OS MECES

INTRODUÇÃO

O Ministério de homens e mulheres que ajudam a distribuir a Sagrada Comunhão Eucarística e a levá-la aos enfermos ou outras pessoas impossibilitadas de participar da Santa Missa caracteriza-se como verdadeiro serviço à comunidade eclesial. Trata-se de uma nobre missão, pois além de propiciar a quem o recebe um precioso alimento espiritual, o faz permanecer unido, pelo vínculo da fé e do amor, à comunidade eclesial. Desta forma, não significa – nem pode significar – para o Ministro ou Ministra, promoção nem destaque entre os membros da comunidade.

Segundo o testemunho dos Santos Padres, esse ministério existe desde a antiguidade[1]. Recordemos o que diz o Papa João Paulo II[2]:

> "A incorporação em Cristo, realizada pelo Batismo, renova-se e consolida-se continuamente através da participação no sacrifício eucarístico, sobretudo na sua forma plena que é a comunhão sacramental. Podemos dizer não só que cada um de nós recebe Cristo, mas também que Cristo recebe cada um de nós. Ele intensifica a sua amizade conosco: 'Chamei-vos amigos' (Jo 15, 14). Mais ainda, nós vivemos por Ele: 'O que me come viverá por mim' (Jo 6,57). Na comunhão eucarística, realiza-se de modo

[1] Cf. *Guia Litúrgico Pastoral*, CNBB, p. 94.
[2] Carta Encíclica *Ecclesia de Eucharistia*, nº 22.

sublime a inabitação mútua de Cristo e do discípulo: 'Permanecei em mim e eu permanecerei em vós' (Jo 15, 4)".

Estas Diretrizes pretendem auxiliar aqueles e aquelas que prestam tal serviço a exercer seu Ministério com fé, sabedoria e simplicidade[3], de forma a enobrecer "tão sublime Sacramento". Para melhor entendimento, no decorrer destas orientações, serão designados simplesmente como MECEs: "Ministros e Ministras Extraordinários da Comunhão Eucarística".

Esperamos que estas Diretrizes, enquanto orientações comuns, ajudem a fomentar a plena comunhão dos membros da Igreja com Cristo e com seus irmãos e irmãs[4], como nos lembra o Apóstolo Paulo: "O cálice da bênção, que abençoamos, não é comunhão com o sangue de Cristo? E o pão que partimos não é comunhão com o corpo de Cristo? Porque há um só pão, nós, embora muitos, somos um só corpo, pois todos participamos desse único pão" (1 Cor 10,16-17).

---

[3] Cf. *Diretório de Pastoral*, art. 175, 12.

[4] Cf. BENTO XVI, Exortação Apostólica *Sacramentum Caritatis*, n° 15.

1 – O MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA COMUNHÃO EUCARÍSTICA

1.1. – Ensinamento da Igreja

O Ministério Extraordinário da Comunhão Eucarística é instituição regida pelas normas da Sé Apostólica, contidas na Instrução "Immensae Caritatis", da Sagrada Congregação dos Sacramentos, de 29/01/1973, no Código de Direito Canônico (CIC), cânones 230 e 900, na Instrução "Redemptionis Sacramentum", da Congregação para o Culto Divino e Disciplina dos Sacramentos, de 25/03/2004, e em outros textos litúrgicos.

"O ministro que, atuando na pessoa de Cristo, tem o poder de celebrar o Sacramento da Eucaristia, é somente o Sacerdote validamente ordenado" (Cân. 900, § 1). Por isso, o nome de 'Ministro da Eucaristia' cabe propriamente ao Sacerdote, ou seja, o Bispo e o Presbítero.

Além disso, "em virtude do Sacramento da Ordem, são Ministros ordinários da santa comunhão: os Bispos, Presbíteros e Diáconos, aos quais compete, portanto, distribuir a Sagrada Comunhão..."[5].

"Além dos Ministros ordinários há o acólito instituído, que é por função Ministro extraordinário da santa comunhão até mesmo fora da celebração da missa"[6].

A Igreja, na Instrução Geral sobre o Missal Romano, ensina:

> "Toda celebração legítima da Eucaristia é dirigida pelo Bispo pessoalmente ou através dos Presbíteros seus auxiliares..." "Depois do Presbítero, o Diácono, em virtude da sagrada ordenação recebida, ocupa o primeiro lugar entre aqueles que servem na celebração eucarística..." "não havendo acólito instituído, podem ser delegados Ministros leigos... como

---

[5] Instrução *Redemptionis Sacramentum*, nº 154, de 25/3/2004 e CIC cân.910 § 1

[6] Instrução *Redemptionis Sacramentum*, nº 155; CIC cc. 230 § 3 e 910 § 2

> Ministros Extraordinários para distribuição da Sagrada Comunhão”[7].

Compete ao Arcebispo conceder o mandato de Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística (MECE), podendo, todavia, fazê-lo através de delegado especialmente designado.

O mandato de MECE será exercido, sempre, com observância das normas gerais da Igreja e das normas particulares da Arquidiocese.

O MECE nunca substitui o Ministro ordenado. Ele celebra o culto da Palavra e distribui a Sagrada Comunhão apenas em situações extraordinárias.

---

[7] Instrução Geral sobre o Missal Romano nos 92 e 100.

2 – FUNÇÕES DO MECE

2.1 – Na celebração eucarística

O MECE pode servir à mesa do altar durante a preparação das oferendas, auxiliando quem preside a Santa Missa.

"Não havendo Sacerdotes e Diáconos em número suficiente para a distribuição da Sagrada Comunhão, ou algum outro motivo de impedimento para o Sacerdote, enfermidade, por exemplo, o Ministro exerce sua função..."[8].

2.2 - Em outras celebrações

A comunhão eucarística poderá ser administrada fora da Missa nos casos previstos pelo Direito, como Celebrações da Palavra, Círculos Bíblicos, encontros de Oração ou outros de caráter formativo, na real impossibilidade de participação das pessoas na celebração da Eucaristia. Nessas ocasiões, por falta de Ministro ordenado, o MECE poderá assumir o papel de quem preside, dirigindo a celebração e, onde for possível, distribuindo o Corpo do Senhor[9].

Tal celebração, se realizada no Domingo, não substitui a participação na Santa Missa, onde e para quem for possível. O MECE dirige a celebração, com a distribuição da comunhão com as hóstias consagradas anteriormente por um Sacerdote. Evite-se chamar "missa sem padre"[10].

"Na Celebração da Palavra sejam valorizados os seguintes elementos: a reunião em nome do Senhor; a proclamação e atualização

---

8 Instrução *Redemptionis Sacramentum*, nº 158.
9 Cf. Doc. 52, CNBB.
10 Instrução *Redemptionis Sacramentum*, nº 164 e 165.

da Palavra; a ação de graças; o envio em missão”[11]. Observe-se, para isso, o Roteiro de Celebração da Palavra apresentado no Diretório de Pastoral da Arquidiocese, no Art. 108.[12]

Na falta de um Ministro Ordenado, o MECE pode, também, expor o Santíssimo Sacramento para a adoração pública dos fiéis e, depois, repô-lo no Sacrário. Não pode, porém, dar a bênção.

2.3 - A comunhão para enfermos e impossibilitados de irem ao templo

Os MECEs têm o dever de levar o Corpo do Senhor aos enfermos e impedidos por justa causa de ir ao Templo. O Pároco ou Administrador Paroquial deve ter conhecimento do atendimento feito pelo MECE.

O modo da celebração deve ser simples e rico do Mistério Pascal, tendo-se em consideração a realidade onde se encontra o enfermo.

O atendimento a pessoas gravemente enfermas, em estado de inconsciência ou agonizantes deve ser feito preferencialmente pelos Sacerdotes, chamados a ministrar os Sacramentos da Unção dos Enfermos e/ou da Penitência e, conforme o caso, a Sagrada Comunhão como Santo Viático. Os MECEs procurem estar preparados, inclusive acompanhando os Sacerdotes nessas visitas, para se confrontarem com tais situações.

A possibilidade de o MECE levar o Corpo do Senhor aos enfermos não dispensa o Pároco ou Vigário Paroquial da obrigação de levá-la pessoalmente sempre que puder.

Nessa missão, o MECE deve seguir os seguintes passos:

I. O Santíssimo deve ser levado com o devido respeito da Igreja à casa da pessoa que comungará. Não é permitido conservar em casa a Hóstia Consagrada até o momento de levá-la ao

---

11 CNBB, *Animação da Vida Litúrgica no Brasil* (Doc. 43), n.9

12 Consultar, também: CNBB, *Orientações para a Celebração da Palavra de Deus* (Doc. 52).

enfermo. Igualmente não é permitido fazer paradas desnecessárias no trajeto entre a Igreja e o lugar onde se encontra o enfermo.

II. Na casa do enfermo, após a leitura de um texto bíblico, conforme as circunstâncias e lugares, o MECE faça um breve comentário sobre a Palavra, procurando aplicá-la na vida concreta das pessoas presentes. A seguir, convida o enfermo e demais acompanhantes para o reconhecimento de sermos todos pecadores, conduzindo-os a um pedido de perdão (ato penitencial). A seguir, recita-se o Pai-nosso, o MECE faz a genuflexão e ministra a sagrada comunhão.

III. As pessoas que acompanham o enfermo, se desejarem, podem receber a comunhão.

IV. O rito termina com um convite para o enfermo rezar em silêncio, acolhendo e fazendo a experiência da visita do Deus Amor.

2.4. Nas exéquias

Em princípio, o Ministério Extraordinário da Comunhão Eucarística e o Ministério da Consolação e da Esperança são distintos. No entanto, em ocasiões especiais, na ausência de um Ministro específico, o MECE, a pedido ou por determinação do Pároco ou do Vigário Paroquial, pode acompanhar os velórios, promovendo orações e cantos condizentes, quer nas casas e capelas mortuárias quer nos cemitérios.

3 – A VIDA CRISTÃ E ESPIRITUAL DO MECE

3.1. A Palavra de Deus

O MECE deve ser leitor assíduo das Sagradas Escrituras, procurando desenvolver uma profunda intimidade com Palavra de Deus, meditando-a, vivenciando-a e testemunhando a pessoa de Jesus Cristo em sua vida.

Procure, sempre que possível, atualizar seus conhecimentos bíblicos, através de cursos, leituras e outras fontes. Procure, também, exercitar-se na Lectio Divina, na leitura orante da Palavra, de forma a poder comentá-la adequadamente quando levar a Sagrada Comunhão a seus irmãos e irmãs. A Palavra nutre a vida de fé e a espiritualidade. É a Palavra que prepara para uma recepção mais frutuosa da Sagrada Comunhão.

3.2. O Sacramento da Eucaristia

A Sagrada Liturgia é o centro, a fonte e o ápice da vida da Igreja[13]. O MECE é chamado a participar conscientemente dos diversos momentos celebrativos da vida da Igreja, particularmente da Confissão ou Penitência e da Celebração Eucarística.

Além dos Domingos e dias de Festa, deve participar, sempre que possível, também das celebrações que ocorrem durante a semana, mesmo que não esteja servindo ao altar.

A visita ao Santíssimo Sacramento é essencial para o cultivo da intimidade com Jesus Cristo e com os irmãos e irmãs. Os MECEs de uma mesma Paróquia ou Comunidade devem se reunir ao menos uma vez por mês para uma Hora Santa, em oração e adoração ao Santíssimo Sacramento, que deve, depois, incidir na sua vida concreta, levando ao abandono de toda forma de intimismo.

---

[13] Constituição ***Sacrosanctum Concilium***, n.10

3.3. Testemunho de Vida

O MECE deve testemunhar a pessoa de Jesus Cristo através de sua conduta humana e cristã. O exemplo de vida é importante e necessário. Por isso, o Ministro tenha sempre em mente a vida, a obra e os ensinamentos de Jesus, que disse: “Sois o sal da terra, sois a luz do mundo” (cf. Mt 5, 13-16).

3.4. Espiritualidade

O MECE é chamado a construir uma sólida vida espiritual, na intimidade com Deus pela oração e meditação da Palavra. A espiritualidade eucarística tem a perspectiva de criar comunhão com Cristo, com os irmãos e com a comunidade eclesial. A vida espiritual favorece o equilíbrio entre contemplação e ação. A espiritualidade cristã não é intimista e subjetivista, mas leva ao encontro com Deus, consigo mesmo e com o outro.

4 – O MECE E SUA RELAÇÃO DE COMUNHÃO COM A IGREJA

4.1 – O Magistério do Papa

O MECE deve cultivar o conhecimento sobre a Doutrina da Igreja, pela leitura e estudos dos Documentos e Mensagens do Santo Padre e dos Organismos da Cúria Romana que o ajudam em sua missão. Deve ter especial estima pelo estudo regular do Catecismo da Igreja Católica.

4.2 – O Arcebispo e demais Ordinários

O MECE deve nutrir sua comunhão com seus Bispos. Deve, assim, estar sempre atento às orientações pastorais emanadas pela Arquidiocese, pelo Regional Oeste 1 e pela CNBB. Sua participação na vida pastoral da Igreja local deve ser ativa, sobretudo nas ações quotidianas, mas também pela participação em ações litúrgicas e eventos Foraniais e Arquidiocesanos para os quais for especialmente convocado, como as celebrações de Corpus Christi, a Campanha da Fraternidade, a Campanha para a Evangelização, a Campanha Missionária, os encontros Diocesanos e Foraniais, dentre outros.

4.3 – O Pároco ou Administrador Paroquial, e o Vigário Paroquial

O MECE esteja sempre em estreita ligação de comunhão com seu Pároco, Administrador Paroquial ou Vigário Paroquial. Procure agir sempre em sintonia com eles. Não trabalhe paralelamente, nem por conta própria.

Um MECE proveniente de outra Diocese não está, automaticamente, autorizado a exercer seu Ministério em nossa Arquidiocese. Para tanto, deverá se apresentar ao seu novo Pároco, com as credenciais de sua Diocese de origem. Caberá ao novo Pároco solicitar

ao Arcebispo seu credenciamento local, mas não sem examinar o preparo do candidato, e não antes de que esteja inserido na nova Paróquia.

Da mesma forma, um MECE que se transfere de uma Paróquia para outra, na própria Arquidiocese de Campo Grande, deverá solicitar ao novo Pároco prévia autorização antes de iniciar suas atividades na nova Comunidade. Cada caso será apreciado pelo Pároco em diálogo com o Pároco anterior.

4.4 – A comunidade paroquial

O MECE deve ser um promotor da boa convivência na comunidade paroquial. Seu próprio estilo de vida deve recordar permanentemente à comunidade que a Eucaristia é Sacramento da unidade da Igreja e da comunhão entre as pessoas. O MECE tenha sempre em mente a palavra de Jesus: "Quem não ajunta comigo – dispersa" (Mt 12, 30).

5 – PREPARAÇÃO DOUTRINAL DO MECE

5.1 – Conteúdo

O candidato ao Ministério extraordinário da Comunhão Eucarística receberá orientação doutrinal básica, que incluirá fundamentação bíblica, teológica e litúrgico-sacramental sobre a Eucaristia, além de instruções práticas sobre as diversas celebrações em que deverá atuar, particularmente no atendimento aos doentes.

É dever do MECE participar dos encontros e retiros próprios organizados pela Coordenação Arquidiocesana ou pela Coordenação Forânea dos MECEs e de outras instâncias da Coordenação Arquidiocesana de Pastoral. A ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, durante um ano, acarretará a suspensão do mandato.

5.2 – Formação / atualização

A cada dois anos os Ministros deverão fazer, sob orientação da Coordenação Arquidiocesana do Múnus da Liturgia e do Arcebispo, uma atualização doutrinal e espiritual que os auxilie no exercício de seu Ministério.

5.3 – Fontes doutrinais

O Catecismo da Igreja Católica, a Bíblia, textos litúrgicos e outros Documentos devem ser conhecidos e estudados de forma permanente, sob a orientação da Coordenação Arquidiocesana do Múnus da Liturgia, sempre de comum acordo com o Arcebispo.

5.4 – Formação na Forania e na Paróquia

A preparação básica será oferecida pela Paróquia ou Forania, antes da investidura do MECE. Os conteúdos básicos dessa formação serão preparados pela Coordenação Arquidiocesana dos MECEs, segundo as orientações do Arcebispo.

Depois da investidura, a formação permanente deverá continuar com retiros, cursos e encontros programados em nível diocesano ou foranial, sob a orientação da Coordenação Arquidiocesana dos MECEs e do Arcebispo.

6 – A INDICAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO MECE

O Pároco ou Administrador Paroquial, de comum acordo com o Vigário Paroquial, se houver, é quem apresenta ao Arcebispo o candidato. Não é o candidato que se oferece para o Ministério.

No caso das Capelanias Hospitalares, ou vinculadas a alguma unidade de internação, como Asilos, Prisões e outras, o respectivo Capelão ou Assistente Eclesiástico também pode apresentar candidatos para o Ministério específico naquela unidade.

O MECE seja investido preferencialmente durante a celebração da Santa Missa, presidida pelo Bispo, pelo Vigário Geral ou por um Delegado Presbítero. Siga-se, para isso, o ritual, segundo o Pontifical Romano.

Cada Paróquia terá um Coordenador e um Vice-Coordenador de MECEs, que serão indicados na forma destas Diretrizes, e designados para essa função por um período de dois anos. A eventual substituição do Coordenador ou do Vice-Coordenador deverá ser feita de comum acordo com o respectivo Pároco.

6.1 – Duração do Mandato

O mandato do MECE será de dois anos, renovável até o máximo de oito anos, a contar da data da investidura, com a aprovação do Pároco e assinatura do Bispo ou seu delegado.

Após oito anos, o MECE deve deixar este ofício para exercer outros Ministérios e serviços na Igreja.

Uma exceção é a dos MECEs dedicados a levar a Sagrada Comunhão aos doentes e idosos em seus domicílios ou nas diversas instituições que os acolhem, tais como Hospitais, Unidades Prisionais, Abrigos, dentre outras.

Igualmente, podem ser exceções os MECES que atuem em áreas distantes, como os Assentamentos de Paróquias da Forania Rural ou outras que, por motivos particulares, tenham dificuldades em encontrar novos candidatos a esse Ministério.

A critério do Pároco ou do Capelão, esses MECEs podem ter seus mandatos renovados por um período maior.

7 – REQUISITOS PARA O MINISTÉRIO

O candidato a MECE deve ser apresentado ao Arcebispo pelo Pároco ou Administrador Paroquial, sempre que houver necessidade pastoral.

Os seguintes requisitos devem ser verificados no candidato:

a) ser batizado, crismado, membro atuante e participativo na vida da comunidade paroquial. Deve também ter no mínimo três anos de inserção paroquial.

b) deve demonstrar pertença à Igreja, comungar com o Magistério, com as normas da Arquidiocese, do Regional Oeste 1 e da CNBB;

c) ser pessoa devidamente preparada;

d) distinguir-se pela vida cristã, pela fé e costumes exemplares;

e) ter, no mínimo, 21 anos completos;

f) sendo casado, deve ter ao menos cinco anos de matrimônio estável, e seu cônjuge deve dar o consentimento formal, antes da investidura, diante do Pároco ou do Administrador Paroquial;

g) se for religioso, deve apresentar carta de autorização do respectivo superior.

h) ser dizimista responsável;

i) envidar o melhor esforço por estar à altura deste alto serviço, por cultivar a piedade para com a Santíssima Eucaristia, e por ser exemplo de edificação para os outros fiéis, pela sua devoção e reverência para com o Sacramento do altar;

j) estar consciente de que o Ministério é conferido em caráter extraordinário e como um chamado para servir ao Povo de

Deus, e não uma honra, recompensa ou privilégio e que para exercê-lo é preciso ter boa saúde e disposição;

k) seguir o ritual aprovado pela Igreja na distribuição da comunhão eucarística (dentro ou fora da Missa), aos doentes (em residências ou nos hospitais), e na exposição do Santíssimo Sacramento para a adoração dos fiéis.

8 – PERDA DO MANDATO

Após oito anos de exercício do Ministério, o MECE perde o mandato. Além disso, todo abuso ou falta grave cometida pelo MECE provoca uma penalidade, que tem sempre uma finalidade medicinal ou pedagógica. Algumas faltas graves podem levar à perda do mandato, ou mesmo à excomunhão. Dentre as mais graves, destacamos:

a) Comportamentos imorais na vida pessoal e familiar, que possam ser motivo de escândalo para a comunidade de fé;

b) Atitudes de desrespeito, agressividade ou, mesmo, violência diante da comunidade ou na própria família;

c) Servir-se do Ministério para divulgar ideologias e doutrinas contrárias à fé e à moral católica;

d) Praticar atos de irreverência diante do Santíssimo Sacramento;

e) Simular a realização da Santa Missa;

f) Participar da comunhão em cultos de comunidades eclesiais fora da comunhão com a Igreja Católica;

g) Roubar o reter com fins sacrílegos, ou jogar fora as espécies consagradas.

Note-se que qualquer católico, seja Sacerdote, Diácono, Religioso ou Religiosa, Leigo ou Leiga, tem direito de expor uma queixa por um abuso litúrgico ante o Arcebispo ou o Ordinário competente, ou mesmo, conforme o caso, ante a Santa Sé. Para isso, tudo se faça na verdade e na caridade.

9 – ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O DESEMPENHO DO MINISTÉRIO

9.1 – Modo de distribuição da Sagrada Comunhão na Celebração Eucarística

A lista abaixo não pretende ser exaustiva. Apenas recolhe alguns elementos básicos, em que se verificam erros mais comuns:

a) Na Procissão de entrada, acompanhados pelos Presbíteros e Diáconos, os MECEs fazem reverência ao altar quando o Sacrário não está no Presbitério. Mas se houver Sacrário com o Santíssimo Sacramento, "o Sacerdote, o Diácono e os outros Ministros fazem a genuflexão quando chegam ao altar ou quando dele se afastam; não, porém, durante a celebração da Missa. Os Ministros que levam a Cruz Processional e as velas, em vez de genuflexão, fazem inclinação da cabeça"[14].

b) Segundo antigo costume da Igreja Católica, o beijo ao altar é reservado aos Sacerdotes e Diáconos, não aos Ministros.

c) A leitura do Evangelho deve ser proferida pelo Ministro Ordenado. Aos MECEs e outras pessoas não ordenadas, mesmo consagradas, não é permitida a proclamação do Evangelho durante a Missa.

d) A Homilia, que é parte integrante da celebração, está reservada ao Ministro Ordenado. Os MECEs não devem proferi-la em nenhuma circunstância[15]. "Em casos particulares e por justa causa, também pode fazer a Homilia

---

[14] *Instrução Geral do Missal Romano*, n.49.
[15] *Redemptionis Sacramentum*, n.65.

um Bispo ou um Presbítero presente na celebração, mesmo que não esteja concelebrando”[16].

e) Cuidem os MECEs para que as Hóstias colocadas para a consagração sejam suficientes para todos os comungantes. Evite-se o acúmulo de Hóstias consagradas no Sacrário. É direito dos fiéis comungar das Hóstias consagradas na Missa de que participam[17].

f) Comungam diretamente da âmbula e do cálice apenas os Sacerdotes que concelebram a Santa Missa. Todos os demais participantes RECEBEM a comunhão, inclusive os Diáconos, Seminaristas, Religiosos e Religiosas, e mesmo Presbíteros ou Bispos que não estejam concelebrando.

g) Assim, o MECE receberá sempre a comunhão das mãos do presidente da celebração ou de um dos concelebrantes. Receberá também a âmbula para repartir a Sagrada Comunhão.

h) Terminada a distribuição da comunhão, a âmbula deverá ser colocada sobre o corporal estendido no altar ou em credência especial. Após a purificação, o MECE faz a reposição das âmbulas no Sacrário.

i) O MECE deve participar da celebração toda, isto é, completa, e não apenas do momento da distribuição da Santa Comunhão. Ocupará um lugar de destaque na assembléia devidamente vestido da indumentária própria de MECE.

---

16 *Instrução Geral do Missal Romano*, n.66; *Código de Direito Canônico*, c.767 § 1; *Redemptionis Sacramentum*, n.64.

17 *Sacrossanctum Concilium* n.55; *Instrução Geral do Missal Romano* n.85.

9.2 – Comunhão fora da missa

a) A comunhão fora da missa só se justifica quando não há real possibilidade da celebração eucarística: não é missa sem padre.

b) No local da celebração acendem-se pelo menos duas velas.

c) Sobre o altar ou mesa estende-se o corporal.

d) Inicia-se com o sinal da cruz, saudação do MECE – convite ao pedido de perdão – leitura da Palavra, breve comentário sobre a Palavra proclamada, orações da comunidade. Se a âmbula estiver no Sacrário será levada para o altar antes da oração do Pai-nosso. Uma vez colocada a âmbula destampada sobre o corporal, faz-se genuflexão e o MECE convida a comunidade à oração do Pai-nosso.

e) Em seguida apresenta-se a partícula dizendo: Felizes os convidados... Reparte-se a Sagrada Comunhão. Terminada a distribuição, faz-se a purificação dos dedos e das âmbulas. As partículas não consumidas são conservadas no Sacrário. A comunidade faz ação de graças e termina a celebração com um cântico.

f) As âmbulas e tecas usadas para levar a comunhão eucarística aos doentes não sejam deixadas nas casas particulares, mas conservadas com respeito e asseio na Sacristia da Paróquia, salvo alguma dificuldade do momento (horário, transporte, dentre outras).

9.3 – Vestuário e Higiene

A nobreza da Sagrada Eucaristia exige que o vestuário civil do MECE seja modesto, sem sinais de luxo. As mulheres evitem decotes, saias curtas ou roupas provocantes. O bom senso indica o melhor vestuário a ser usado.

Quanto ao vestuário litúrgico, existem vários modelos próprios para os MECEs. Convém que a beleza e nobreza de cada vestimenta decorram não tanto da multiplicidade de ornatos, mas do material usado e da forma[18]. "A veste litúrgica, com suas formas amplas, atenua e neutraliza a individualidade daquele que é vestido, para manifestar sua dignidade e sua função". Não são indicados certos tipos de jaleco que recordem demasiadamente vestes usadas por profissionais em tarefas não litúrgicas[19].

Convém evitar o manuseio de perfumes ou uso de cremes nas mãos antes da distribuição da Sagrada Comunhão.

Os MECEs colaborem com a conservação e limpeza das sagradas alfaias. Estejam sempre atentos com a limpeza dos sanguíneos, purificatórios, cálice, galhetas, toalha do altar, manustérgios e outros. Evite-se lavabo cerimonioso e solene entre os Ministros após o lavabo das mãos do Sacerdote. Convém lavar bem as mãos antes da celebração e purificar apenas os dedos antes de repartir a Sagrada Comunhão.

---

18 Cf. *Instrução Geral do Missal Romano*, 344.
19 Cf. *Guia Litúrgico-Pastoral CNBB*, p 110 e 111.

10 – NORMAS GERAIS

Para exercício do Ministério nesta Arquidiocese, de forma permanente e definitiva, os MECEs de outras Dioceses devem apresentar carta da Paróquia de origem. Exige-se a aprovação do Ordinário local e que sejam acolhidas as normas desta Arquidiocese. Não é necessária nova investidura.

Os membros dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica, escolhidos como MECEs para suas casas, deverão obter a confirmação do Arcebispo. Quando designados como MECEs de uma Paróquia deverão se submeter às orientações do Pároco e da Coordenação Arquidiocesana dos MECEs.

É grave desobediência à autoridade arquidiocesana o exercício das funções de MECE por quem não tenha recebido mandato concedido pelo Arcebispo, ou renovado na forma destas Diretrizes.

Os casos omissos serão decididos pelo Arcebispo, ouvido o Conselho de Presbíteros.

11 – EQUIPES DE COORDENAÇÃO DOS MECES

Para melhor conduzir os trabalhos dos MECEs, serão constituídas Equipes de Coordenação em nível de Paróquia, Forania e Arquidiocese.

a) Nas Paróquias, os MECEs elegem uma lista tríplice para Coordenador Paroquial, e a apresentam ao Pároco ou Administrador e Vigário Paroquial, se houver. Estes, enquanto possível a partir dessa lista, escolhem o Coordenador e o Vice-Coordenador. Se for conveniente, o Pároco e o Vigário, ouvido o Coordenador, podem nomear, também, um Secretário e um Tesoureiro.

b) O Coordenador e o Vice-Coordenador de cada Paróquia se reúnem em Assembléia da Forania, para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador Foraniais. Cada Paróquia, a critério do Pároco e do Vigário Paroquial, ouvido o Coordenador Paroquial, pode indicar até três nomes. Dentre os indicados, a Assembléia elege cinco nomes, a serem apresentadas ao Vigário Forâneo, a quem cabe escolher o Coordenador e o Vice-Coordenador Foraniais. Se for conveniente, pode, também, nomear um Secretário e um Tesoureiro, servindo-se, para isso, da lista global de nomes indicados pelas Paróquias.

c) O Coordenador e o Vice-Coordenador de cada Forania se reúnem em Assembléia Arquidiocesana, para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador Arquidiocesanos. Cada Forania, a critério do Vigário Forâneo, ouvido o Coordenador Foranial, pode indicar até três nomes. Dentre os indicados, a Assembléia elege cinco nomes, a serem apresentadas ao Arcebispo Metropolitano. Este, após ouvir os Vigários Forâneos e o Assistente Eclesiástico dos MECEs ou do Múnus da Liturgia, e a Coordenação Arquidiocesana do Múnus da Liturgia, escolhe o Coordenador e o Vice-Coordenador. Escolhe, ainda, o Secretário e o Tesoureiro

Arquidiocesanos dos MECEs, procurando aproveitar a lista global de nomes indicados pelas Foranias.

d) Em todos os níveis, o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

11.1 – A Coordenação Foranial dos MECEs será composta por:

a) Coordenador e Vice-Coordenador e, se houver, o Secretário e o Tesoureiro Foraniais, escolhidos como indicado acima;

b) Coordenadores Paroquiais, eleitos como indicado acima.

11.2 – A Coordenação Arquidiocesana dos MECEs será composta por:

a) Coordenação Arquidiocesana do Múnus da Liturgia.

b) Coordenador, Vice-Coordenador, Secretário e Tesoureiros Arquidiocesanos, escolhidos como indicado acima;

c) Coordenadores Foraniais, eleitos como indicado acima.

Após cada eleição, os nomes dos novos Coordenadores, em todos os níveis – Paroquial, Foranial, Arquidiocesano – deverá ser enviado imediatamente à Coordenação Arquidiocesana de Pastoral.

O Arcebispo nomeará um Assessor Eclesiástico para os MECEs, que poderá ser ou não o mesmo Assessor do Múnus da Liturgia que, se for conveniente, acumularia as duas funções.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições destas Diretrizes entram em vigor em todo o território da Arquidiocese, a partir de sua promulgação.

Dado e passado em nossa Cúria Metropolitana, no dia 17 de setembro de 2018.

Dom Dimas Lara Barbosa
Arcebispo Metropolitano de Campo Grande - MS

Pe. Orlando Boeira Cáceres
Chanceler do Arcebispo

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 2
1 – O MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA COMUNHÃO EUCARÍSTICA 4
1.1. – Ensinamento da Igreja 4
2 – FUNÇÕES DO MECE 6
2.1 – Na celebração eucarística 6
2.2 - Em outras celebrações 6
2.3 - A comunhão para enfermos e impossibilitados de irem ao templo 7
2.4. Nas exéquias 8
3 – A VIDA CRISTÃ E ESPIRITUAL DO MECE 9
3.1. A Palavra de Deus 9
3.2. O Sacramento da Eucaristia 9
3.3. Testemunho de Vida 10
3.4. Espiritualidade 10
4 – O MECE E SUA RELAÇÃO DE COMUNHÃO COM A IGREJA 11
4.1 – O Magistério do Papa 11
4.2 – O Arcebispo e demais Ordinários 11
4.3 – O Pároco ou Administrador Paroquial, e o Vigário Paroquial 11
4.4 – A comunidade paroquial 12
5 – PREPARAÇÃO DOUTRINAL DO MECE 13
5.1 – Conteúdo 13

5.2 – Formação / atualização 13
5.3 – Fontes doutrinais 13
5.4 – Formação na Forania e na Paróquia 14
6 – A INDICAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO MECE 15
6.1 – Duração do Mandato 15
7 – REQUISITOS PARA O MINISTÉRIO 17
8 – PERDA DO MANDATO 19
9 – ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O DESEMPENHO DO MINISTÉRIO 20
9.1 – Modo de distribuição da Sagrada Comunhão na Celebração Eucarística 20
9.2 – Comunhão fora da missa 22
9.3 – Vestuário e Higiene 23
10 – NORMAS GERAIS 24
11 – EQUIPES DE COORDENAÇÃO DOS MECES 25
11.1 – A Coordenação Foranial dos MECEs será composta por 26
11.2 – A Coordenação Arquidiocesana dos MECEs será composta por 26
12 – DISPOSIÇÕES FINAIS 27

ANOTAÇÕES

Cristãos Leigos e Leigas na Igreja. Vídeo-aulas sobre o Documento nº 105 da CNBB

Assembleia Arquidiocesana de Pastoral 2016 e Novo Plano Arquidiocesano de Pastoral

Palestras de Dom Leomar Brustolin sobre ‘‘Comunidade de comunidades’’
Congresso Regional de Setorização 2017

Acesse a íntegra deste documento no site da Arquidiocese de Campo Grande através do código abaixo:

Use um leitor de **códigos QR** de sua preferência.
Sugerimos o aplicativo Barcode Scanner, Zxing Team